



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS ENGENHO NOVO II
CAMPUS ENGENHO NOVO II

Em 7 de maio de 2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 23783.000295/2024-35.

Objeto: Contratação de assinatura online da ferramenta Banco de Preços para atender às necessidades do Colégio Pedro II - Campus Engenho Novo II.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ n.º 07.797.967/0001-95.

Valor total: R\$ 11.960,00.

Prazo: 12 meses.

Trata o presente processo da pretensão de se contratar uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominada "Banco de Preços", no valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), fornecida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, através de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021.

Entre os documentos que instruem os autos, encontram-se:

- Proposta de preços n.º 2.952/2.024 da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., datada de 12 de abril de 2024;
- Atestado de exclusividade dos direitos autorais do software Banco de Preços, emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES);
- Notas de empenho para comprovar a razoabilidade do valor da proposta;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Estudo Técnico Preliminar n.º 33 de 2024;
- Termo de Referência n.º 39/2024;
- Certidões de regularidade da contratada;

Dispõe a Lei 14.133/2021, no inc. I do art. 74 que: "**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**".

Desse modo, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. apresentou certidão que atesta que a empresa é a autora e única fornecedora, em âmbito nacional, do "Banco de Preços", sendo, portanto, a única apta a fornecer o objeto pretendido, a contratação direta, mediante inexigibilidade, se encontra fundamentada.

Estabelece o § 1º do art. 74 que: "**Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**".

Cumprido observar que o Atestado de Exclusividade apresentado, datado de 15/12/2022, possui validade de 120 (cento e vinte) dias e a Certidão de Exclusividade, datada de 27 de fevereiro de 2024, é válida

por 180 dias, portanto, a exclusividade da empresa encontra-se dentro do prazo de validade, que findará somente em 25/08/2024. No presente caso, resta demonstrado nos autos que não existe no mercado nacional outra empresa que disponha do mesmo produto ofertado pela empresa, demonstrando a inviabilidade de competição.

Em cumprimento aos requisitos exigidos pela legislação, constata-se que a aquisição pretendida se faz necessária tendo em vista que o setor solicitante relata no ETP e no Termo de Referência que a ferramenta "Banco de Preços", solução já contratada por outros *campi* do Colégio Pedro II, e que possui boas referências, ensejará uma melhoria na qualidade e celeridade da pesquisa de preços, ação obrigatória em qualquer processo de compras, conforme previsto no ordenamento jurídico e atividade essencial para instrução dos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração.

Com relação ao requisito da justificativa do preço constam nos autos notas de empenho emitidas por outros órgãos públicos, onde pode ser observada a equidade do valor apresentado em proposta ao Colégio Pedro II – Campus Engenho Novo II.

Sendo assim, cumpre-se o requisito legal insculpido no Art. 23: "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Pelo exposto, RECONHEÇO que é INEXIGÍVEL a licitação para a presente contratação, tendo em vista que se observam os requisitos estabelecidos no art. 74, inc. I c/c Art. 72, da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro,

Hilton Luiz das Flores Filho
Diretor Administrativo
(Assinado Eletronicamente)

Face às razões acima expostas e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no inc. VIII do Art. 72, da Nova Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, e determino a publicação do Ato que autoriza a Contratação Direta, nos termos do §§, do art. 72, da Lei 14.133/21.

Rio da Janeiro,

Eric Assis dos Santos
Diretor-geral
(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eric Assis dos Santos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CEN2**, em 07/05/2024 10:20:26.
- **Hilton Luiz das Flores Filho, DIRETOR(A) - CD4 - CEN2-DIAD**, em 07/05/2024 10:21:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cp2.g12.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76683
Código de Autenticação: 768ee0ff6e

